



PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 088/25.

TERMO DE REFERÊNCIA.

ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RESPONSÁVEL:	JOÃO EUSEBIO DE AZEVEDO
TELEFONE:	(51) 99108-1673
E-MAIL:	fazenda@rocasales.rs.gov.br

01 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

01.1 - Termo de Referência em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXIII da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores, motivo pelo qual em anexo se encontram os seguintes documentos:

01.1.1 - Processo de Contratação supracitado;

01.1.2 - Estudo Técnico Preliminar;

01.1.3 - Anexos dos documentos citados nos **itens 01.1.1 e 01.1.2.**

02 - DO OBJETO:

02.1 - O presente instrumento tem por objeto a realização de Chamamento Público para contratação através de **credenciamento, de instituições financeiras (bancos)**, com agência ou posto de atendimento instalado na área urbana do Município de Roca Sales, para prestação de serviços bancários de cobrança de tributos e demais receitas públicas do Município de Roca Sales, conforme especificações abaixo com o respectivo preço a ser pago pelo CREDENCIANTE, como segue:

Item	Descrição Objeto	Valor (R\$) Unitário	Estimati- va Mês	Estimati- va Ano
02.1.1	Remuneração paga por autenticação realizada pelo CREDENCIADO para cobrança de tributos e demais receitas públicas do Município de Roca Sales....R\$	1,75	770	9.240

02.2 - Os recursos dos **impostos, taxas, serviços e demais créditos municipais** recolhidos deverão ser repassados pelo CREDENCIADO para conta bancária do MUNICÍPIO, a ser informada pela **Secretaria Municipal da Fazenda**, no prazo imprerível **de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da data do recebimento do pagamento.

02.3 - Não existe a necessidade da prestação dos serviços objeto deste instrumento ser realizado diretamente nos guichês de caixas do CREDENCIADO, sendo de sua responsabilidade, todas as medidas necessárias, inclusive de segurança, para o bom funcionamento da cobrança dos tributos e receitas e do pagamento de qualquer tipo de despesa decorrente da cobrança.

02.4 - A prestação dos serviços observará as seguintes condições:

02.4.1 - Os serviços serão prestados no endereço do CREDENCIADO, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço,



cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE.

- 02.4.2 - A seleção fica a **critério de terceiros** e a escolha do CREDENCIADO será feita exclusivamente pelo beneficiário tomador do serviço, que será informado sobre os credenciados pela **Secretaria de Fazenda** do Município.
- 02.4.3 - O CREDENCIADO deverá atender todas as solicitações de serviços que se façam necessárias, mesmo que tal incumbência resulte em acréscimo de equipe, ou fora do horário normal de atendimento.
- 02.4.4 - O CREDENCIADO deverá refazer os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude da ação, omissão, negligência, imperícia e/ou emprego de materiais ou processos inadequados ou de qualidade inferior.
- 02.4.5 - O Município reserva-se o direito de não aceitar a entrega do objeto quando este não estiver de acordo com o estipulado neste instrumento, bem como exigir nova execução a expensas do credenciado.

03 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 03.1 - A fundamentação do credenciamento encontra-se pormenorizada no **item 03 do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, apêndice deste Termo de Referência.
- 03.2 - O objeto do credenciamento está previsto no **Plano de Contratações Anual (PCA)**, conforme detalhamento constante no **item 059**.

04 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 04.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no **item 09 do Estudo Técnico Preliminar**, apêndice deste Termo de Referência.

05 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 05.1 - **Forma de seleção:** **Chamamento Público** para Credenciamento em razão de que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.
- 05.2 - **Critério de julgamento:** Não se aplica o critério de julgamento em razão de que a contratação se trata de Credenciamento, do **tipo seleção a critério de terceiros**.
- 05.3 - **Natureza do objeto:** serviços comuns.
- 05.4 - **Regime de execução:** serviços contínuos.
- 05.5 - **Da habilitação dos participantes:**
 - 05.5.1 - Na fase de habilitação do **Chamamento Público** será exigida a apresentação dos documentos de habilitação de todos os interessados no credenciamento.
- 05.6 - **Da subcontratação:**
 - 05.6.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
 - 05.6.2 - O Termo de Credenciamento oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.
- 05.7 - **Da garantia da contratação:**
 - 05.7.1 - Não haverá exigência da garantia prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 para a contratação, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.
- 05.8 - **Da vistoria:**
 - 05.8.1 - Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

06 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 06.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:



- 06.1.1 - **Início da execução do objeto:** 05 (cinco) dias contados da assinatura do Termo de Credenciamento;
- 06.1.2 - **Prazo de vigência do Termo de Credenciamento:** O credenciamento terá como período inicial o prazo **de 12 (doze) meses**.
- 06.1.3 - **Da prorrogação do Termo de Credenciamento:** Nos moldes do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 o Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado sucessivamente, **respeitada a vigência máxima decenal**, motivo pelo qual deverá ser realizada previsão no Edital de Chamamento Público e no próprio Termo, permitida a negociação com o credenciado ou a sua extinção sem ônus para qualquer das partes.
- 06.2 - O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1999 (Código de Defesa do Consumidor).
- 06.3 - Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do Termo de Credenciamento devido às características do objeto.
- 06.4 - O credenciado deverá disponibilizar a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, enfim todos os bens necessários para a boa execução do objeto.

07 - MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

- 07.1 - O **Termo de Credenciamento** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 07.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 07.3 - As comunicações entre o Município e o credenciado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 07.4 - O Município poderá convocar representante do credenciado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 07.5 - Após a assinatura do Termo de Credenciamento, o Município poderá, se entender necessário, convocar o representante do credenciado para reunião inicial para apresentação de informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do credenciado, quando houver e das sanções aplicáveis, dentre outros.

07.6 - Do preposto:

- 07.6.1 - O representante do credenciado responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento, será o preposto do credenciado junto ao Município com plenos poderes para tomar qualquer decisão relacionada à execução do Termo de Credenciamento.

07.7 - Da fiscalização do Termo de Credenciamento:

- 07.7.1 - A execução do Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada por Fiscal ou por seu respectivo substituto especificamente designado.
- 07.7.2 - O fiscal do Termo de Credenciamento acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o Município.
- 07.7.3 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do Termo de Credenciamento emitirá notificações para a correção da sua execução, determinando prazo para a correção.



- 07.7.4 - O fiscal do Termo de Credenciamento informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 07.7.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Termo de Credenciamento, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
- 07.7.6 - O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Termo de Credenciamento todas as ocorrências faltosas relacionadas a sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

07.8 - Do Gestor do Termo de Credenciamento a quem caberá:

- 07.8.1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento contendo todos os registros formais da execução no seu histórico, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando, quando necessário, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Termo de Credenciamento para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 07.8.2 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do Termo de Credenciamento de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 07.8.3 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do credenciado, o empenho, pagamento, garantias, glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, anotando os problemas que obstem o seu fluxo normal.
- 07.8.4 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 07.8.5 - Elaborar, sempre que necessário, relatório final com informações sobre eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 07.8.6 - Enviar a documentação pertinente a Secretaria da Fazenda para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 07.8.7 - Tomar as providências cabíveis, caso ocorra o descumprimento das obrigações credenciadas, atuando, sempre que possível, de forma tempestiva na solução do problema.
- 07.8.8 - Comunicar a Secretaria e/ou Setor de vinculação e interesse do Termo de Credenciamento, em tempo hábil, o término do instrumento sob sua responsabilidade, com vistas a análise tempestiva de sua prorrogação ou realização de novo credenciamento.

08 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

- 08.1 - A avaliação da execução do objeto verificará a qualidade da prestação dos serviços e será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Credenciado:
 - 08.1.1 - Não produza os resultados acordados;
 - 08.1.2 - Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades credenciadas;
 - 08.1.3 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



08.2 - Do recebimento do Termo de Credenciamento:

- 08.2.1 - O recebimento do Termo de Credenciamento será efetivado de forma sumária, **pelo responsável** por seu acompanhamento e fiscalização, após a verificação da conformidade dos serviços com as exigências contratuais, **mediante atestado no verso da fatura**.
- 08.2.2 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser verificadas.
- 08.2.3 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público que originou o Termo de Credenciamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 08.2.4 - O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

08.3 - Da controvérsia:

- 08.3.1 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se ao credenciado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 08.3.2 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo credenciado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 08.3.3 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Termo de Credenciamento.

08.4 - Da liquidação:

- 08.4.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, no prazo de **até 06 (seis) dias úteis** será efetivada a liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 08.4.2 - O prazo de que trata o item **08.4.1** será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14/133/2021.
- 08.4.3 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 08.4.3.1 - o prazo de validade;
- 08.4.3.2 - a data da emissão;
- 08.4.3.3 - os dados do Termo de Credenciamento e do órgão contratante;
- 08.4.3.4 - o valor a pagar; e
- 08.4.3.5 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 08.4.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município.



08.5 - Do prazo de pagamento:

- 08.5.1 - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, em **parcela única**, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da apresentação da fatura.
- 08.5.2 - No caso do término do prazo previsto no **item 08.5.1** coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.
- 08.5.3 - No caso do pagamento ser realizado pelo Município após a data de vencimento, por sua culpa exclusiva, incidirão para fins de atualização monetária e de compensação da mora, uma única vez, até o efetivo pagamento, o índice da taxa referencial do **Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic)**, acumulado mensalmente.

08.6 - Da forma de pagamento:

- 08.6.1 - O pagamento será realizado em moeda corrente Nacional, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.
- 08.6.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 08.6.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 08.6.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 08.6.5 - O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
- 08.6.5.1 - No caso previsto no **item 08.6.5**, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

08.7 - Da antecipação de pagamento:

- 08.7.1 - A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

08.8 - Da cessão de crédito:

- 08.8.1 - A presente contratação não permite a cessão de crédito.

09 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

09.1 - Os interessados, para credenciamento, deverão encaminhar a seguinte documentação:

- 09.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 09.1.2 - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 09.1.3 - prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado e com o Município de Roca Sales, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 09.1.4 - prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- 09.1.5 - prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- 09.1.6 - certidão negativa de débito com o FGTS;



- 09.1.7 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 09.1.8 - certidão negativa de falência, em prazo não superior a **090 (noventa) dias** da data designada para a apresentação do documento;
- 09.1.9 - autorização de funcionamento fornecida pelo **Banco Central do Brasil**;
- 09.1.10 - alvará de localização da agência ou posto de atendimento fornecido pelo Município de Roca Sales;
- 09.1.11 - declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (menor de idade) conforme determinado pelo art. 68, inc. VI, da lei 14.133/2021;
- 09.1.12- declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos moldes do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

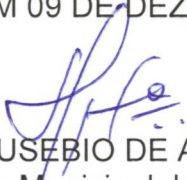
- 10.1- A estimativa de valor da contratação encontra-se pormenorizada no **item 08 do Estudo Técnico Preliminar**, apêndice deste Termo de Referência.
- 10.2 - Os preços fixados serão reajustados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto no Termo de Credenciamento.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 11.1 - Conforme Declaração da Secretaria Municipal da Fazenda em anexo ao processo a despesa proveniente do presente instrumento correrá a conta da Dotação Orçamentária que segue:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.121.0010.2009 - Manutenção dos Serviços da Fazenda
33390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica (4110)

ROCA SALES, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2025.


JOÃO EUSEBIO DE AZEVEDO
Secretário Municipal da Fazenda